



KINDY
escola americana

REGIMENTO ESCOLAR
2020



REGIMENTO ESCOLAR

<u>TÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	2
<u>CAPÍTULO I- DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA</u>	2
<u>CAPÍTULO II- DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA</u>	2
<u>TÍTULO II -DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA</u>	3
<u>CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO</u>	3
<u>TÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO</u>	7
<u>CAPÍTULO I- DOS NÍVEIS, DOS CURSOS E DAS MODALIDADES DE ENSINO</u>	7
<u>CAPÍTULO II- DOS PROJETOS ESPECIAIS</u>	7
<u>CAPÍTULO III- DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS</u>	8
<u>CAPÍTULO IV- DA CARGA HORÁRIA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR</u>	9
<u>CAPÍTULO V- DOS CURRÍCULOS</u>	9
<u>CAPÍTULO VI - DA INCLUSÃO</u>	11
<u>TÍTULO IV-DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO</u>	15
<u>CAPÍTULO I- DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, DA AVALIAÇÃO, DA PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO</u>	15
<u>CAPÍTULO II- DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA E PARALELA E DA RECUPERAÇÃO FINAL</u>	18
<u>CAPÍTULO III- DO CONSELHO DE CLASSE E ANO</u>	20
<u>TÍTULO V- DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES</u>	20
<u>CAPÍTULO I-Do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO</u>	20
<u>CAPÍTULO II-DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL</u>	21
<u>TÍTULO VI- DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR</u>	22
<u>CAPÍTULO I - DAS MATRÍCULAS, DAS REMATRÍCULAS E DAS TRANSFERÊNCIAS</u>	22
<u>CAPÍTULO II- DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO E DA ADAPTAÇÃO</u>	23
<u>CAPÍTULO III- DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DAS AUSÊNCIAS</u>	26
<u>CAPÍTULO IV-DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR</u>	27
<u>TÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO</u> .27	
<u>CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS</u>	27
<u>CAPÍTULO II- DOS DIREITOS</u>	27
<u>CAPÍTULO III- DOS DEVERES</u>	28
<u>CAPÍTULO IV-DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS</u>	29
<u>TÍTULO VIII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	30



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I **Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e** **Da Entidade Mantenedora**

- ARTIGO 1º** – A Kindy Escola Americana, com sede na Capital do Estado de São Paulo, situada à Rua Canuto Abreu, 75/55/45 – Jardim Anália Franco – CEP 03336-060, jurisdicionado a Diretoria Regional de Ensino Leste 5.
- ARTIGO 2º** – A Kindy Escola Americana, é mantida pelo Colégio Kindy Kids Eireli, com sede na Capital do Estado de São Paulo, situada à Rua Canuto Abreu, 75/55/45 – Jardim Anália Franco – CEP 03336-060, organizado sob forma de Pessoa Jurídica, com contrato registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35219625718 em 05/04/2005 e inscrito no CNPJ sob o nº 07.351.958/0001-76.
- § 1º** – Autorização de funcionamento: Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 23/12/2008, publicada no DOE de 24/12/2008, Caderno I, pág. 30. Mudança de Denominação da “Escola Americana Kindy Kids” para “Kindy Escola Americana”; Aprovada Alteração Regimental por portaria da Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Leste 5, publicada em D.O.E. de 07/10/2010, página 21 ; Aprovado Novo Regimento Escolar, Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 06/03/2014, publicada no D.O.E. de 07/03/2014 – Poder Executivo - Seção I - Pag. 44 e aprovado Novo Regimento Escolar, Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 11/09/2014, publicada no D.O.E. de 12/09/2014; aprovado Novo Regimento Escolar, Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 07/12/2017, publicada no D.O.E. de 08/12/2017 – Poder Executivo - Seção I - Pag. 46. Autorização de mais um endereço na R. Canuto Abreu, 55, Jd. Anália Franco -- CEP03336-060- São Paulo – SP- mantido pelo Colégio Kindy Eireli- ME- publicada no D.O.E de 23/08/2014 Caderno I -pág.24
Autorização de mais um endereço na R. Canuto Abreu, 45, Jd. Anália Franco – CEP03336-060- São Paulo – SP- mantido pelo Colégio Kindy Eireli- ME- publicada no D.O.E de 29/12/1018. Caderno I – pág.49
- § 2º** – A Kindy Escola Americana, doravante, para fins de simplificação redacional, será identificada neste Regimento somente pelo termo ESCOLA.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos da Escola

- ARTIGO 3º** – A Escola, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania por meio da educação básica, respeitando os princípios e fins da educação, estabelecidos na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.
- ARTIGO 4º** – Constituem objetivos da Escola proporcionar ao aluno
- I – Participar na construção do indivíduo reflexivo e atuante;
 - II – Desenvolver a construção de um conhecimento global;
 - III – Desenvolver capacidade e competências para ser, conhecer, conviver, aprender fazer e pensar;
 - IV – Desenvolver a formação da consciência crítica, da responsabilidade e da criatividade;
 - V – Educar para a autonomia;
 - VI – Valorizar e promover a cultura;
 - VII – Despertar o exercício e a vivência de valores humanitários;
 - VIII – Desenvolver um compromisso pessoal com a transformação da realidade, através da vivência da solidariedade;
 - IX – Cultivar um clima de confiança, liberdade, respeito e consideração;
 - X – Incentivar o exercício da participação, do diálogo e do compromisso pessoal, sociocultural;
 - XI – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;
 - XI – Proporcionar aos alunos uma educação bilíngue e bicultural.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

Da Caracterização

- ARTIGO 5º** – A organização técnico administrativa da Escola visa o envolvimento, a participação é a responsabilidade dos diferentes setores nas tomadas de decisões, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.
- ARTIGO 6º** – A organização técnico-administrativa do Colégio abrange:
- I – Do Núcleo de Direção;
 - II – Do Núcleo Técnico Pedagógico;
 - III – Do Núcleo Administrativo;
 - IV – Núcleo Operacional;
 - V – Atendimento Psicológico;



REGIMENTO ESCOLAR

- VI – Sala de Leitura;
- VII – Apoio às Atividades Docentes;
- VIII – Corpo Docente;
- VI – Corpo Discente.

ARTIGO 7º – O quadro de pessoal da escola será organizado de modo a atender as suas necessidades e complexidades.

Parágrafo Único – Os funcionários serão contratados sob o regime da consolidação das leis trabalhistas, atendendo também dispositivos e normas legais da Secretaria da Educação, tendo, portanto, seus direitos preservados, assim como liberdade pessoal no trabalho e no reconhecimento de remuneração condigna.

Seção I **Do Núcleo de Direção**

ARTIGO 8º – O Núcleo de Direção é o centro executivo de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Escola, responsável por todas as funções pedagógicas e administrativas, hierarquicamente superior a todas as outras, competindo-lhe a efetiva orientação dos trabalhos pedagógicos e administrativos, a representação da Escola judicial e extrajudicialmente e perante os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e a comunidade.

ARTIGO 9º – A Escola será dirigida por educador qualificado, legalmente habilitado.

ARTIGO 10 – A Direção exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – Estabelecer diretrizes gerais quanto à proposta pedagógica, planejamento e organização da Escola;
- II – Tomar decisões junto às Equipes constituídas na Escola, quanto aos projetos e atividades;
- III – Participar das reuniões pedagógico-educacionais a fim de acompanhar o processo ensino-aprendizagem;
- IV – Participar na formação do quadro de professores e funcionários;
- V – Planejar com a Equipe Financeira sobre os investimentos na formação do corpo docente e discente, assim como a manutenção do patrimônio;
- VI – A integração da comunidade escolar.

Seção II **Do Núcleo Técnico Pedagógico**

ARTIGO 11 – O Núcleo Técnico Pedagógico, constituído pelo coordenador pedagógico,



REGIMENTO ESCOLAR

tem por finalidade acompanhar e orientar os professores no planejamento e projetos de estudos garantindo:

- I – A elaboração e a implementação do projeto pedagógico-educacional e do plano escolar;
- II – Acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- III – Informação à família do processo de aprendizagem dos discentes.

ARTIGO 12 – Na ausência do coordenador Pedagógico a Direção assumirá esta atividade ou o professor designado por esta.

Seção III Do Núcleo Administrativo

ARTIGO 13 – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas à:

- I – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II – Organização e atualização de arquivos;
- III – Registro do controle econômico e financeiro do Colégio.

ARTIGO 14 – O Núcleo Administrativo será gerenciado por profissionais habilitados e qualificados para as funções de secretaria, contabilidade e departamento pessoal em conformidade com a legislação vigente.

Seção IV Do Núcleo Operacional

ARTIGO 15 – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas:

- I – Ao desenvolvimento pedagógico-educacional em atividades, projetos e eventos;
- II – À segurança e vigilância de alunos e público em geral;
- III – À limpeza, manutenção e conservação do prédio escolar;
- IV – Ao uso, controle, manutenção e conservação do mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- V – À articulação da Escola com as famílias e a comunidade educativa.

Seção V Da Sala de Leitura

ARTIGO 16 – A Sala de Leitura será organizada, controlada e conservada pelos professores e atualizada pela Coordenação e Direção.



REGIMENTO ESCOLAR

- ARTIGO 17** – A Sala de Leitura será o centro de leitura e orientação de estudos dos alunos e consulta de professores.

Seção VI

Do Apoio às Atividades Docentes

- ARTIGO 18** – Os Serviços de Apoio às Atividades Docentes da Educação Infantil serão exercidos por auxiliares de classe, que serão contratados em número que atenda às necessidades da escola e que tenham habilitação específica para o magistério.

- ARTIGO 19** – Serão atribuições dos Auxiliares de Classe:

- I – Auxiliarem o professor da classe;
- II – Assistirem grupos de alunos;
- III – Auxiliarem nas atividades recreativas, de lazer, cultural e extra-classe;
- IV – Participarem das reuniões pedagógicas, do período de planejamento e de avaliação e das ações de capacitação dos recursos humanos.

Seção VII

Do Corpo Docente

- ARTIGO 20** – Integram o corpo docente da Escola todos os professores contratados, na forma de legislação, que deverão exercer suas funções, incumbindo-se de:

- I – Participar e integrar-se na Proposta Pedagógica da Escola;
- II – Elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III – Dar assistência ao aluno na sua aprendizagem;
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação contínua e paralela para alunos de menor rendimento;
- V – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade educativa.

Seção VIII

Do Corpo Discente

- ARTIGO 21** – Integram o Corpo Discente da Escola todos os alunos regularmente matriculados, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho, favorecendo a elaboração do projeto pessoal do educando



REGIMENTO ESCOLAR

onde ele é sujeito de sua formação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Dos Níveis, dos Cursos e das Modalidades de Educação e Ensino

- ARTIGO 22** – A Escola ministrará, a Educação Básica em conformidade ao estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96:
- I – Educação Infantil nas seguintes modalidades:
 - a) Mini-Maternal: para crianças de 0 (zero) ano até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade; completados de acordo com a legislação em vigor.
 - b) Maternal: para crianças com 3 (três) anos; completados de acordo com a legislação em vigor.
 - c) Infantil I: Para crianças com 4 (quatro) anos, completados de acordo com a legislação em vigor.
 - d) Infantil II: Para crianças com 5 (cinco) anos; completados de acordo com a legislação em vigor.
 - II – Ensino Fundamental regular com duração mínima de 09 (nove) anos.
- ARTIGO 23** – A jornada escolar diária da Educação Infantil será de pelo menos 04 (quatro) horas relógio, de trabalho efetivo, podendo o aluno optar por período integral; e a jornada escolar diária do Ensino Fundamental será de pelo menos 07 (sete) horas relógio de trabalho efetivo.

CAPÍTULO II

Dos Projetos Especiais

- ARTIGO 24** – A escola desenvolverá Projetos que estarão especificados na Proposta Pedagógica, abrangendo:
- I – Comemorações de feriados nacionais e internacionais;
 - II – Cultura, lazer e cidadania em passeio externos;
 - III – Capacitação dos profissionais da educação, que atuam na escola em cursos;
 - IV – Valorização do meio ambiente com projetos de reciclagem.
- Parágrafo Único** – Os projetos serão planejados pela equipe escolar, contemplados no Plano Escolar, sob a supervisão do Diretor.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Dos Fins e Objetivos dos Cursos

- ARTIGO 25** – A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, dar preparação científica e a capacidade de utilizar as diferentes tecnologias às áreas de atuação e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
- ARTIGO 26** – A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) aos 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, social, psicológico e intelectual, complementando a ação da família e da sociedade.
- ARTIGO 27** – São objetivos da Educação Infantil:
- I – Propiciar à criança a construção de uma autoimagem positiva, percebendo-se na sua identidade própria e valorizando suas possibilidades de ação e crescimento;
 - II – Possibilitar à criança a construção conceitos, interagindo com o ambiente, estruturando o conhecimento físico, o lógico – matemático e o social;
 - III – Desenvolver as diferentes formas de representação verbal, individual e grupal, ampliando a capacidade de comunicação de pensamentos e sentimentos;
 - IV – Coordenar, inteligentemente, a ação corporal, percebendo suas possibilidades e limitações, explorando seu corpo e o espaço físico.
- ARTIGO 28** – São objetivos do Ensino Fundamental:
- I – Formação básica do cidadão, aprimorando-o como indivíduo, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual do pensamento crítico;
 - II – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
 - III – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
 - IV – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.
 - V – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de



REGIMENTO ESCOLAR

solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

- VI – Proporcionar aos alunos uma educação bilíngue e bicultural.

CAPÍTULO IV

Da Carga Horária e Organização Curricular

- ARTIGO 29** – A escola está organizada de forma a oferecer, na educação infantil, no ensino fundamental I e II, carga horária mínima anual, conforme legislação vigente, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º Consideram-se dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional dos professores.

§ 2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei o destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

§ 3º Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, em situação emergencial, decretado estado de calamidade pública, epidemia e/ou pandemia, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial, remota e à distância, utilizando os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, na forma da legislação vigente.

§ 4º Além dos momentos de emergência, os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação poderão ser utilizados de maneira complementar, para a realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

Dos Currículos

- ARTIGO 30** - O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Seção I – EDUCAÇÃO INFANTIL

- ARTIGO 31** - Considerando o conceito de criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a



REGIMENTO ESCOLAR

sociedade, produzindo cultura, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Seção II – Do Ensino Fundamental

ARTIGO 32

- O currículo do Ensino Fundamental dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para alunos com necessidades educacionais especiais.

- O currículo do Ensino Fundamental deve;

I prever medidas que assegure aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

II prever a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.



REGIMENTO ESCOLAR

- ARTIGO 33** - O Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:
- I Linguagens
 - II Matemática
 - III Ciências da Natureza
 - IV Ciências Humanas
- ARTIGO 34** – O currículo do Ensino Fundamental terá uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96.
- § 1º – Na escolha dos componentes curriculares da Parte Diversificada a Direção e Coordenação respeitará as características e necessidades de sua clientela.
 - § 2º – Os conteúdos curriculares deverão estar voltados para difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos.

CAPÍTULO VI **Da Inclusão**

- ARTIGO 35** – A será oferecida para educandos com necessidades educacionais especiais, caracterizados por serem pessoas que tenham significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente e que, em interação dinâmica com fatores sócio ambientais, resultam em necessidades muito diferenciadas da maioria das pessoas.
- ARTIGO 36** – Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem:
- I – Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:
 - a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
 - b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências.
 - II – Dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis.
 - III – Altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.
- ARTIGO 37** – A Inclusão enquanto processo educacional estará definida na Proposta Pedagógica da escola, assegurados os recursos e serviços educacionais



REGIMENTO ESCOLAR

especiais, organizados para apoiar, complementar e/ou suplementar os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com necessidades educacionais especiais.

- ARTIGO 38** – A Inclusão desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental deverá assegurar ao educando a formação básica indispensável e fornecer-lhe os meios de desenvolver atividades produtivas, de progredir no trabalho e em estudos posteriores, satisfazendo as condições requeridas por suas características e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade de direitos entre todas as pessoas.

Seção I Do Atendimento

- ARTIGO 39** – O atendimento educacional a todos os alunos com necessidades educacionais especiais será feito nas classes comuns da escola, em todos os níveis de ensino, por meio de matrícula regular. A Escola procederá de modo que tanto o aluno como os seus responsáveis tenham plena compreensão de que se trata de colaboração entre a família e a escola, em que todos tem sua parte a cumprir, de modo a fortalecer, no educando, a convicção de que deve ser o primeiro a zelar por sua saúde e, para isso, é requisito indispensável o cuidadoso acatamento das prescrições dos profissionais da área da saúde.

Parágrafo Único – Os educandos com necessidades educacionais especiais matriculados nesta escola, quando necessário, contarão com mobiliário adequado nas classes comuns.

- ARTIGO 40** – As matrículas dos alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser distribuídas pelas várias classes do(a) ano/ série em que estes forem classificados, de modo a tirar vantagens das diferenças e ampliar positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar na diversidade.

§ 1º – A matrícula e a transferência de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos para qualquer aluno da escola.

§ 2º – Na transferência, os alunos com necessidades educacionais especiais levarão o Histórico Escolar, acompanhado de uma ficha de avaliação pedagógica que informará à escola de destino o histórico de seu desenvolvimento escolar.

Seção II Da identificação

- ARTIGO 41** – Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e



REGIMENTO ESCOLAR

a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deverá realizar, com assessoramento técnico especializado, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando também, para tal, com:

- I – A experiência do corpo docente, gestores, equipe de apoio pedagógico da escola;
- II – A colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, bem como do Ministério Público, quando necessário.

Seção III Dos Currículos

ARTIGO 42 – Os currículos e os programas educacionais das classes comuns que toma como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, deverão ser reestruturados, sempre que necessário, com vistas a contemplar flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, nível de desenvolvimento, necessidades e possibilidades de aprendizagem dos educandos com necessidades educacionais especiais.

ARTIGO 43 – O trabalho pedagógico com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais nas classes comuns deverá envolver materiais didáticos auxiliares, acompanhamento e reforço contínuo por parte do professor da classe, trabalho suplementar com professor especialista (em educação especial, professor-intérprete das linguagens e códigos aplicáveis) e disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação, quando for o caso.

Parágrafo Único – Aos alunos que apresentem altas habilidades deverão ser oferecidas atividades que favoreçam aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, de forma a desenvolver suas potencialidades criativas.

Seção IV Da Avaliação

ARTIGO 44 – A avaliação do desempenho escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais atendidos nas classes comuns, deverá ser contínua, processual e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares trabalhados.

§ 1º – A avaliação deverá tomar como referência os itens básicos relativos à programação escolar a eles proposta, ser voltada à



REGIMENTO ESCOLAR

detecção de qualquer progresso no aproveitamento escolar, visando a constante melhoria das condições de ensino a que eles se acham submetidos.

- § 2º** – Deverá ser realizada em função das áreas do desenvolvimento e do conhecimento, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Proposta Pedagógica da Escola, variando segundo as características das necessidades especiais do aluno, respeitadas as especialidades de cada caso.
- § 3º** – Os alunos com necessidades educacionais especiais integrados nas classes comuns, sempre que for possível, estarão sujeitos aos critérios de avaliação adotados para os demais alunos, mas com utilização de formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos às suas necessidades.
- § 4º** – Para a avaliação deverão ser utilizados procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento dos alunos, evitando-se a comparação dos alunos entre si, garantindo o respeito ao ritmo, tempo e estilo de aprendizagem de cada um e que proporcionem dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa propor novas intervenções.
- § 5º** – Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e estarão descritos no Plano Escolar.

ARTIGO 45 – A atribuição de notas será o resultado da aplicação de diversas técnicas e instrumentos de avaliação, sendo vedado submeter o aluno a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

- § 1º** – A partir do 1º ano do Ensino Fundamental o aluno terá o registro de sua avaliação feito por parecer descritivo e nota bimestral constituída.
- § 2º** – Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental serão considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.
- § 3º** – A partir do 3º ano do EF, a promoção será o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, aliada à apuração da sua frequência.

Seção V Da Recuperação

ARTIGO 46 – A recuperação de estudos é direito dos alunos, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos. É parte integrante do



REGIMENTO ESCOLAR

processo educativo e deverá ser realizada, obrigatoriamente, de forma permanente e concomitante ao processo ensino aprendizagem, à medida que as defasagens/dificuldades dos alunos forem detectadas.

Parágrafo Único – A recuperação deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.

ARTIGO 47 – Os resultados da recuperação deverão ser incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatório seu registro.

TÍTULO IV **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

CAPÍTULO I

Da Verificação do Rendimento Escolar, da Avaliação, da Promoção e da Reprovação

SEÇÃO I **Da Avaliação**

ARTIGO 48 - A avaliação dos alunos, será realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo e deverá:

I-assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica.

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais.

ARTIGO 49- A escola terá a incumbência de:

I – divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;

II – manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

III – reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;

IV – assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI – atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, devendo a escola:

a) alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles



REGIMENTO ESCOLAR

que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;

b) alertar a família que o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;

c) submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da Lei 9394/96, art. 23, parágrafo 1º;

VII – possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;

VIII – possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

ARTIGO 50 – A concepção de avaliação da aprendizagem assumida pela escola pressupõe uma análise de diferentes instrumentos para avaliar o desempenho do aluno, resultado de um trabalho contínuo de acordo com os critérios determinados pela legislação vigente e pelo projeto educativo do Colégio.

ARTIGO 51 – A avaliação da escola no que diz respeito a sua estrutura, organização, funcionamento, situação do ensino e da aprendizagem será elemento de suma importância para o aprimoramento da qualidade de ensino.

ARTIGO 52 – A avaliação terá como objetivo detectar falhas no processo, a fim de replanejar e adequar objetivos:

I – Será realizada diariamente com a observação das classes pela coordenação;

II – Em formulários de avaliação de qualidade enviado aos pais;

III – Em reuniões semestrais entre diretoria, coordenação e pessoal docente.

ARTIGO 53 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será elemento integrador entre a aprendizagem e o ensino e constituir-se-á num conjunto de ações cujo objetivo será a orientação da intervenção pedagógica no sentido de melhor aprendizagem do aluno.

ARTIGO 54 – A avaliação terá por objetivos:

I – Diagnosticar e registrar os avanços e dificuldades dos alunos;

II – Orientar o aluno da necessidade de superar dificuldades;

III – Fundamentar as decisões dos conselhos, quanto às necessidades de procedimentos paralelos de reforço e de recuperação;

IV – subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;



REGIMENTO ESCOLAR

- ARTIGO 55** – Na Educação Infantil a avaliação será feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança sem o objetivo de promoção ou retenção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, observando a obrigatoriedade da presença mínima de 60% do total anual das horas letivas.
- ARTIGO 56** – Na Educação Infantil a avaliação será um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.
- § 1º – A avaliação será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática a partir da observação do desenvolvimento dos alunos, tomando-se como referência os objetivos estabelecidos e objetivando orientar o educador na busca da qualidade de sua ação junto à criança.
- § 2º – As diretrizes para os procedimentos de avaliação, acompanhamento e formas de registros serão propostas em conjunto pelos professores e direção, em consonância com a proposta pedagógica.
- ARTIGO 57** – Serão observados nos procedimentos de avaliação, de acordo com a LDB nº 9394/96 e Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil os seguintes itens:
- I – Comportamento afetivo e social;
II – Aprendizagem do aluno;
III – Aproveitamento escolar da criança em relação ao seu próprio desempenho anterior;
- ARTIGO 58** – As formas de registros de todo o processo ensino-aprendizagem serão especificadas na proposta pedagógica e no plano escolar.
- Parágrafo Único** – Os pais serão informados a respeito do progresso e das dificuldades reveladas pela avaliação.
- ARTIGO 59** – Para Ensino Fundamental, a verificação do rendimento escolar dar-se-á por meio da avaliação contínua, paralela e diagnóstica por objetivos, e considerar-se-á o processo da aprendizagem do aluno para a nota bimestral de 0,0 (zero) à 10,0 (dez), com intervalos de cinco em cinco décimos, nos aspectos qualitativos e quantitativos.
- § 1º – A nota bimestral do aluno será atribuída a partir da análise de diferentes instrumentos de avaliação referentes aos objetivos propostos por cada componente curricular no bimestre.
- § 2º – O acompanhamento da aprendizagem do aluno terá como referência os planejamentos anuais e bimestrais de cada componente curricular, com registros nos diários dos professores



REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º – Deverão ser utilizados, na avaliação do aproveitamento escolar dois ou mais instrumentos, elaborados pelo professor, sob a orientação da coordenação pedagógica.

ARTIGO 60 – Durante o ano letivo, em cada componente curricular o aluno obterá 4 (quatro) notas de avaliação de aproveitamento, correspondendo cada uma delas à um bimestre, sendo a média bimestral obtida através da média aritmética das notas obtidas ao longo do bimestre.

ARTIGO 61 – Ao término do ano letivo serão somadas as notas atribuídas ao aluno nos quatro bimestres e dividida por 4 (quatro). A média final será obtida através da média aritmética das médias bimestrais.

SEÇÃO II **Da Promoção**

ARTIGO 62 – Será considerado promovido o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

Parágrafo Único – Poderá ser promovido o aluno que obtiver 5.5 (cinco inteiros e cinco décimos) após manifestação do Conselho de Classe e Ano.

SEÇÃO III **Da Reprovação**

ARTIGO 63 – Serão considerados Reprovados:

I – O aluno que não apresentar assiduidade compatível a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e total de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independentemente do rendimento escolar;

II – O aluno que apresentar rendimento escolar inferior à média 6,0 (seis) em 03 (três) ou mais componentes curriculares do Ensino Fundamental, independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor.

Parágrafo Único – Na recuperação final o aluno que não atingir a nota 6,0 (seis) em 01 (um) ou mais componentes curriculares será considerado reprovado.

CAPÍTULO II **Da Recuperação Contínua e Paralela e da Recuperação Final**

Seção I **Da Recuperação Contínua e Paralela**



REGIMENTO ESCOLAR

- ARTIGO 64** – A recuperação estará integrada no processo ensino-aprendizagem objetivando orientar e acompanhar o aluno que não atingir os objetivos do curso e apresentar-se-á em 03 (três) etapas:
- I – Contínua: integrada ao processo regular de aprendizagem feita pelo professor quando diagnosticar dificuldades na aprendizagem;
 - II – Paralela: que será oferecida durante o ano letivo, em horário diferente do regular do aluno, para aqueles que continuarem apresentando dificuldades de aprendizagem.
- ARTIGO 65** – Concluída a recuperação paralela o professor responsável por cada componente curricular, atribuirá uma nota bimestral considerando os avanços obtidos, tomando como referência os mesmos objetivos de aprendizagem propostos no bimestre correspondente.
- § 1º – O aluno que obtiver uma nota de recuperação paralela superior à nota obtida ao longo do bimestre terá sua nota bimestral substituída pela maior nota para cálculo da média anual.
 - § 2º – O aluno que obtiver uma nota de recuperação paralela inferior ou igual à nota obtida ao longo do bimestre terá a maior nota mantida para cálculo da média anual.

Seção II Da Recuperação Final

- ARTIGO 66** – A recuperação final deverá ocorrer logo após o encerramento do ano letivo, para os alunos que não atingiram a média aritmética exigida em até 03 (três) componentes curriculares e, terá como função verificar aprendizagens realizadas durante o ano, permitindo uma reavaliação dos objetivos gerais anuais dos componentes curriculares do ano cursado.
- ARTIGO 67** – A avaliação final será realizada através de avaliações escritas e/ou orientadas.
- ARTIGO 68** – Na avaliação final será considerado promovido o aluno que obtiver nota igual ou maior que 6,0 (seis inteiros) nos componentes curriculares em que ficou de avaliação.
- ARTIGO 69** – Os pais ou responsáveis poderão solicitar o pedido de reconsideração por escrito, referente a revisão da avaliação final até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados da avaliação final de acordo com a legislação em vigor.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Do Conselho de Classe e Ano

ARTIGO 70

Os Conselhos de classe e ano serão formados por professores designados pela Direção enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, e serão organizados de forma a:

I-Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

II-Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano.

ARTIGO 71

O Diretor poderá delegar a presidência do Conselho ao Coordenador Pedagógico.

ARTIGO 72

São atribuições dos Conselhos de classe e ano.

I-Avaliar o rendimento da classe nos diferentes componentes curriculares:

a) analisando os padrões de avaliação utilizados;

b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;

c)elaborando a programação das atividades de recuperação.

II-Decidir sobre a promoção ou retenção do aluno:

a)homologando ou decidindo sobre a promoção ou retenção;

b)opinando sobre recursos relativos aos resultados do rendimento escolar, interposto por alunos ou seus responsáveis.

TÍTULO V

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

ARTIGO 73

- No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

CAPÍTULO I

Do Pedido de Reconsideração contra Avaliação durante o período letivo

ARTIGO 74

- Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, de acordo com a Deliberação nº 155/2017

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:



REGIMENTO ESCOLAR

I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO II

Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

ARTIGO 75

- O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação nº 155/2017.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

ARTIGO 76

- Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o *caput* deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – regimento escolar;



REGIMENTO ESCOLAR

- II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII – histórico escolar do aluno;
- VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- IX – atas do Conselho de Classe em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI – declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

TÍTULO VI **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

CAPÍTULO I **Das Matrículas, Das Rematrículas e Das Transferências**

Seção I **Das Matrículas**

- ARTIGO 77** – No ato da matrícula o aluno, por seu pai ou responsável, tomará conhecimento das disposições do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, assumindo o compromisso de cumpri-las.
- § 1º – O Colégio receberá matrícula por transferência até a 1ª semana do 4º bimestre em curso.
 - § 2º – No deferimento da matrícula, será verificada a matriz curricular, ocorrendo se necessária adaptação nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, para compor o currículo escolar.
 - § 3º – A matrícula de alunos proveniente de pais estrangeiro se processará nos termos das normas vigentes.



REGIMENTO ESCOLAR

- ARTIGO 78** – A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável.
- § 1º – Na assinatura do requerimento será oferecida uma cópia deste ao pai ou responsável.
- § 2º – O aluno deverá apresentar os seguintes documentos:
- I – Certidão de Nascimento;
 - II – RG;
 - III – Carteira de Vacinação;
 - IV – 2 fotos 3x4
 - V – Histórico Escolar.
- ARTIGO 79** – São condições para a matrícula:
- I – Educação Infantil – idade de 0(zero) ano e 5(cinco) meses a 5 anos, de acordo com a legislação vigente;
 - II – Ensino Fundamental:
 - a) no 1º ano - as crianças a partir dos 6 anos de idade, completados até a data estipulada pela legislação vigente.
 - b) nos demais anos, histórico escolar, relação idade-Ano e comprovação de competência mediante avaliação.
- ARTIGO 80** – Poderão ser aceitas matrículas iniciais de alunos da educação infantil em qualquer tempo durante o ano desde que não haja comprometimento com a frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

Seção II Das Rematrículas

- ARTIGO 81** – A rematrícula do aluno será realizada em comum acordo entre escola e família, considerando o histórico individual do aluno.

Seção III Das Transferências

- ARTIGO 82** – A transferência será expedida em qualquer época do ano, sempre solicitada por requerimento próprio da escola e assinado

CAPÍTULO II Da Classificação, Da Reclassificação e Da Adaptação

Seção I Da Classificação

- ARTIGO 83** – A classificação, em qualquer ano do Ensino Fundamental exceto, no primeiro ano, será feita:
- § 1º – Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;



REGIMENTO ESCOLAR

- § 2º – Por transferência, para candidatos de outras escolas;
- § 3º – independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.
- § 4º – A classificação deverá ser feita até o começo do 1º bimestre de cada ano, caso haja necessidade.

Seção II Da Reclassificação

ARTIGO 84 – A reclassificação do aluno, nos termos da legislação vigente, em ano mais avançado (a), tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, acompanhada de uma produção textual, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

- I- proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II- solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;
- III- comprovada a defasagem idade/ano de, no mínimo, 2 (dois) anos.

ARTIGO 85

- A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º - A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Poderá ser reclassificado o estudante que não obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação no ano anterior.

§ 3º - Excepcionalmente, os casos de retenção por frequência irregular (inferior a 75%), mas com desempenho satisfatório nas disciplinas do currículo, por indicação do Conselho de classe/ano, ao final do ano letivo, poderão ser reclassificados para a ano/etapa subsequente, ficando dispensados do processo avaliatório considerando, nesse caso, o aproveitamento já constatado e registrado nos assentamentos escolares e o Parecer Indicativo do conselho de classe/ano ou similar como referência para o ato do diretor de escola. Esse ato produzirá efeitos para o início da próxima etapa letiva, inclusive aplicando-se para a transferência para outra unidade escolar.

§ 4º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo conselho de classe/ano, que indicará o ano(etapa) em que o estudante deverá ser



REGIMENTO ESCOLAR

classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§ 5º - O parecer conclusivo do conselho de classe/ano será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo diretor de escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

§ 6º - Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

ARTIGO 86

- O estudante somente poderá avançar até o último ano/ do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

Seção III Da Adaptação

ARTIGO 87

- O aluno recebido por transferência será submetido a processo de Adaptação, no caso de diversidade do currículo das séries anteriores do mesmo nível de ensino, cursadas na Escola de origem, e o previsto para as mesmas séries deste Colégio, observadas as disposições legais vigentes.

ARTIGO 88

- Os processos de Adaptação das disciplinas do Ensino Fundamental será realizado através de: estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação e observação do professor designado.

ARTIGO 89

- A Escola poderá dispensar o processo de Adaptação nos casos em que a análise da documentação apresentada pelo aluno demonstrar que a diversidade curricular mencionada no artigo anterior se limita a diferenças de nomenclatura entre componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo.

ARTIGO 90

- Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e do currículo da Escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para a mesma série deste Colégio, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - O professor do componente faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;



REGIMENTO ESCOLAR

- II – A avaliação do aproveitamento será feita em função do período cursado neste Colégio;
- III – O cômputo da frequência será feito sobre o total das aulas ministradas na Escola, a partir da data da matrícula.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Controle de Frequência e Compensação de Ausências

ARTIGO 91 – A Escola fará controle sistemático de frequência dos alunos das atividades escolares através de registro dos professores no diário de classe.

ARTIGO 92 – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigidas a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

ARTIGO 93 – A Escola programará atividades de conteúdo orientadas pelo professor de classe ou do componente curricular com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

Parágrafo Único – A compensação de ausências não exige o Colégio de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

ARTIGO 94 - A escola utilizará procedimentos pedagógicos tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares,
Parágrafo único – Incluem-se no projeto especial de que trata o *caput* deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, conforme segue:
a) existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;
c) perturbações da esfera mental ou psicológica.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

- ARTIGO 95** – Para Ensino Fundamental a Escola expedirá histórico escolar, declarações de conclusão do ano e certificados de conclusão do Ensino Fundamental, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Poderá ser conferido ao aluno concluinte da Educação Infantil o diploma, a título de estímulo.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

Dos Princípios

- ARTIGO 96** – O Colégio tem por princípio possibilitar aos participantes do processo educativo, proporcionando espaços de reflexão acadêmicas e filosóficas, que favoreçam a formação de uma pessoa cuja prática seja a expressão coerente do seu discurso, possibilitando sua integração e participação na sociedade, garantindo assim um padrão adequado de qualidade de ensino.
- ARTIGO 97** – As normas de convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do Colégio e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética e pluralidade cultural.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

- ARTIGO 98** – Constituem direitos do aluno:
- I – Receber do Colégio, para desenvolver-se como um todo bio-psico-social, o ensino cujos objetivos e métodos enfatizam os processos mentais de organização das informações já constantes de seu repertório ou a ele acrescentadas para sua ampliação;
 - II – Receber equidade de tratamento, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político;
 - III – Ser respeitado em seu jeito de ser;
 - IV – Ser ouvido em suas considerações;
 - V – Ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem;
 - VI – Solicitar revisão de avaliações dentro do prazo legal a partir da divulgação das mesmas;
 - VII – Solicitar orientação dos professores e coordenadores;



REGIMENTO ESCOLAR

- VIII – Utilizar-se dos serviços que o Colégio oferece observando as normas próprias.

ARTIGO 99 – Constituem direitos do professor:

- I – O Corpo Docente do Colégio se constitui de todos os professores admitidos, devidamente registradas ou contratados de acordo com as leis vigentes;
- II – Utilizar-se de todos os recursos disponíveis, para elaboração de seu trabalho;
- III – Receber remuneração em data determinada;
- IV – Utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhes confere;
- V – Ser respeitado como pessoa, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político.
- VI – Ser ouvido em suas reivindicações ou dificuldades.

ARTIGO 100 – Constituem direitos dos pais ou responsável:

- I – Receber equidade de tratamento, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político;
- II – Ser respeitado em seus princípios de família;
- III – Ser ouvido em suas considerações;
- IV – Ser atendido em dificuldades com relação aprendizagem dos filhos;
- V – Solicitar orientação dos professores e coordenadores;
- VI – Utilizar-se dos serviços que o Colégio oferece observando as normas próprias.
- VII – Serem informados sobre o direito a pedido de reconsideração ou de recurso referente ao resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

ARTIGO 101 – Constituem deveres do aluno:

- I – Cumprir as determinações deste Regimento Escolar no que lhe compete;
- II – Ser pontual e assíduo às aulas, avaliações, trabalhos escolares;
- III – Tratar com respeito e consideração os educadores e funcionários do Colégio e seus colegas;
- IV – Portar-se convenientemente em todas as dependências e adjacências do Colégio;
- V – Usar de honestidade na execução das avaliações, trabalhos e demais atos escolares;
- VI – Participar das atividades e eventos do Colégio;
- VII – Permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar sem o



REGIMENTO ESCOLAR

- consentimento da coordenação;
- VIII – Representar a classe, junto à comunidade escolar, quanto eleito.
- IX – Comparecer as aulas e atividades devidamente uniformizados.

ARTIGO 102 – Constituem deveres do professor:

- I – Cumprir as determinações deste Regimento Escolar no que lhe compete;
- II – Ser pontual e assíduo às suas funções de professor;
- III – Tratar com respeito e consideração os colegas, alunos e funcionários do Colégio;
- IV – Portar-se convenientemente em todas as dependências e adjacências do Colégio;
- V – Manter o registro escolar, diário de classe, em ordem de modo a utilizá-lo, quando necessário;
- VI – Usar de honestidade na execução das avaliações, trabalhos e demais atos escolares;
- VII – Participar das atividades e eventos do Colégio;
- VIII – Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao projeto educativo, planejamentos, avaliações e ao desenvolvimento profissional.

ARTIGO 103 – Constituem deveres dos pais ou responsáveis:

- I – Cumprir as determinações deste Regimento Escolar no que lhe compete;
- II – Ser pontual e assíduo às suas funções de responsáveis por seus filhos;
- III – Tratar com respeito e consideração a direção, coordenadores, professores, alunos, funcionários e demais pais do Colégio;
- IV – Portar-se convenientemente em todas as dependências e adjacências do Colégio;
- V – Manter a comunicação entre família e Colégio no que se refere à aprendizagem do aluno;
- VI – Manter o Colégio informado quanto às ausências dos alunos;
- VII – Comparecer as reuniões pedagógicas e eventos do Colégio.
- VIII – Manterem o vínculo: família, saúde, escola para atender a melhor inclusão de alunos com necessidades especiais ou em outras condições de saúde que assim exigir.

CAPÍTULO IV

Das Sanções e Vias Recursais

- ### **ARTIGO 104** – Pelo descumprimento dos deveres legais e atribuições específicas contidas neste Regimento Escolar, serão aplicadas pela autoridade competente, as seguintes penalidades, sempre observando as normas



REGIMENTO ESCOLAR

constitucionais e a Lei 8069/90 – ECA:

- I – orientação verbal;
- II – orientação escrita;
- III – mediação de conflitos entre os pares, quando for o caso;
- IV – comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis.

ARTIGO 105 - Esgotadas as medidas preventivas previstas no artigo anterior e considerando a natureza do ato indisciplinar, o aluno estará sujeito às seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão por no máximo 3 (três) dias letivos, sem prejuízo das atividades escolares e avaliativas;
- III- transferência, em situações de extrema excepcionalidade.
 - a. O aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de Escola ou órgão equivalente, sempre sob a perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER.
 - b. Caberá ao conselho de escola ou órgão equivalente, deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de possibilidades outras e, somente esgotadas essas, determinar a transferência como medida de cautela.

ARTIGO 106 - Para aplicação das sanções será garantido o direito à:

- I. ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
 - a. A decisão de transferência por indicação do conselho de escola ou órgão equivalente, poderá ser objeto de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria Regional de Ensino.
- II. assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos.
- III. continuidade de estudos, na mesma escola em período diverso, ou em outro estabelecimento.

ARTIGO 107- Os casos que configurarem ato infracional deverão ser encaminhados aos órgãos competentes para serem analisados.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 108 – O Colégio manterá a disposição dos pais, alunos e professores cópia do Regimento Escolar aprovado.

ARTIGO 109 – Após o encerramento do período letivo, os diários de classe e outros documentos deverão ser arquivados na Secretaria da Escola.

Parágrafo Único – Os documentos que não fizerem parte do arquivo permanente poderão ser incinerados após três anos, desde que sejam lavradas as atas respectivas.



REGIMENTO ESCOLAR

- ARTIGO 110** – Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.
- ARTIGO 111** – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção, sendo submetidos posteriormente à consideração das autoridades de ensino, a que no Colégio estiver jurisdicionado.
- ARTIGO 112** – Este Regimento Escolar entrará em vigor, atendendo a legislação vigente, após aprovação pelos órgãos superiores da administração do Ensino do Estado de São Paulo, a partir do momento de sua publicação, ficando revogado o Regimento aprovado pela Publicação no D.O.E de 08/12/2017 – Poder Executivo - Seção I - Pag. 46.
- ARTIGO 113** Excepcionalmente, para o ano de 2020, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo.



REGIMENTO ESCOLAR

ANEXO DE ENCERRAMENTO

Este Regimento Escolar contém 31 páginas, por mim analisadas e rubricadas.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

Kátia Sorger

RG 6.533.068-7/ SSP-SP
Representante da Entidade Mantenedora